



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Decreto Municipal N.º 28706, 07 DE MARÇO DE 1996.

Regulamenta a concessão da gratificação de que trata o artigo 62, inciso II, alínea "d", da Lei nº 7.502/90, e define medidas correlatas.

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída gratificação pela elaboração de Trabalho Técnico Especializado, prevista pelo artigo 62, inciso II, alínea "d", da Lei nº 7.502/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém).

[1]Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por Trabalho Técnico Especializado, aquele com objetivo de efetivar estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos, pareceres e avaliação em geral, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos e supervisão ou gerenciamento de serviços, vedada a distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos envolvidos no grupo de trabalho, independente da tarefa desempenhada, na forma do art. 7º, XXXII, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por Trabalho Técnico Especializado, aquele relativo a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos, pareceres e avaliação em geral, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos e supervisão ou gerenciamento de serviços. (REDAÇÃO ORIGINAL)

Art. 2º A gratificação será de 100% (cem por cento) e incidirá sobre o vencimento básico.

Art. 3º A gratificação será de caráter temporário, não servindo de base de cálculo para obtenção de qualquer vantagem pecuniária e não podendo ser, também, contabilizada para efeito de apuração e apropriação de proventos.

Art. 4º O Chefe do poder Executivo Municipal decidirá pela oportunidade, necessidade e conveniência da concessão da gratificação ora regulamentada, após a análise de proposta devidamente fundamentada, apresentada pelo titular de cada Órgão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 07 de março de 1996.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Prefeito Municipal de Belém

cej/SEMAJ

[1] Parágrafo único com NR dada pelo Decreto nº 79.867, de 05/06/2014 (DOM nº 12.588, de 10/06/2014).

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que

remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.